

PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, firmado entre o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. a seguir denominado SAGERS, com sede na Rua Damasco, nº 188 - Bairro Azenha, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 92247360/0001-00, representado neste ato por seu Presidente Lourival Pereira, inscrito no CPF sob o nº 082003780-04, e a BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., a seguir denominada BAGERGS, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 8201, Canoas, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92721232/0001-57, representada neste ato por seu Diretor-Presidente João Simioni, inscrito no CPF sob o nº 216.688.760-00, estabelecem entre si o presente PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema Mediador, sob o número MR044132/2018, na data de 14/08/2018, com seguinte condição especifica:

CLÁUSULA 1ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

Os empregados da BANRISUL ARMAZENS GERAIS S.A., em efetivo exercício em 20.12.2018, receberão 2% (dois) por cento do resultado liquido relativo ao exercício financeiro de 2018 a título de Participação nos Lucros e Resultados - PLR, a ser distribuído até 30 de março de 2019.

Parágrafo Primeiro: A Participação nos Lucros e Resultados – PLR será distribuída aos empregados da seguinte forma: 50% (cinquenta) por cento de forma linear e 50% (cinquenta) por cento de forma proporcional ao salário base de cada empregado, limitado ao valor individual de um salário do respectivo empregado.

Parágrafo Segundo: A Participação nos Lucros e Resultados – PLR não tem caráter salarial e não integra, para qualquer efeito e a qualquer título, a remuneração dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados admitidos após 01.01.2018 será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos), do valor estabelecido por mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Quarto: Para fins de apuração da proporcionalidade, não serão considerados os afastamentos por doença, licença-maternidade ou acidente de trabalho.

CLAUSULA 2ª – CONDIÇÕES GERAIS

The same





Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho transmitido ao ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema Mediador, sob o número MR044132/2018, na data de 14/08/2018, que não tenham sido expressa ou implicitamente alteradas, ratificadas ou extintas por este instrumento.

Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam o presente PRIMEIRO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em 03 (três) vias, a qual o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL fica responsável pela remessa, por meio do sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Lourival Pereira

CPF no 082.003.780-04 Presidente do SAGERS Canoas, 20 de dezembro de 2018.

João Simioni

CPF nº 216.688.760-00

Diretor-Presidente BAGERGS

Juliano Rombaldi Rodrigues OAB/RS nº 40.274 Advogado do SAGERS

Daniel Bernhard OAB/RS nº 37.663 Advogado da BAGERGS